



REGULAMENTO DE PROJECTO/ESTÁGIO

MARKETING, PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS

Capítulo I

Parte Geral

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de inscrição, frequência e avaliação a aplicar na unidade curricular denominada Projecto/Estágio, pertencente ao 6º semestre do Curso de Licenciatura de Marketing, Publicidade e Relações Públicas ministrado no ISPAB.

Artigo 2º

Conceito de Projecto/Estágio

Projecto/Estágio é a unidade curricular que tem como finalidade a realização pelo aluno de um trabalho de investigação teórico relativamente a um tema pré-escolhido com aplicação de adequadas técnicas metodológicas, ou a realização de um estágio com vista a aferir da capacidade do aluno estagiário para a realização de tarefas próprias da actividade profissional para que tenha sido preparado.

Artigo 3º

Inscrição

A frequência da unidade curricular do Projecto/Estágio obriga à inscrição administrativa nessa unidade curricular, de acordo com as regras em vigor no ISPAB.

Artigo 4º

Precedências

1. Só poderão inscrever-se nas unidades curriculares de Projecto/Estágio os alunos que transitaram para o 3º ano curricular do curso e que tenham obtido aprovação nas seguintes unidades curriculares:
 - Metodologia nas Ciências Sociais
 - Análise de Dados em Marketing
 - Marketing e Pesquisa de Mercado
 - Comunicação Gráfica e Audiovisual I



- Comunicação Gráfica e Audiovisual II
- Organização e Gestão de Eventos

Artigo 5º

Coordenação

A unidade curricular de Projecto/Estágio será coordenada por um docente do ISPAB pertencente a áreas científicas nucleares do curso, denominado Coordenador do Projecto/Estágio, nomeado pelo Presidente do ISPAB para um mandato renovável de um ano, depois de obtida aprovação do Conselho Técnico-Científico do ISPAB.

Artigo 6º

Apoio e acompanhamento científico e pedagógico

1. O Projecto/Estágio terá apoio e acompanhamento técnico, científico e pedagógico de uma equipa designada por Comissão Científico-Pedagógica de Projecto/Estágio que terá a seguinte composição:
 - a) Coordenador de Projecto/Estágio, que presidirá;
 - b) Director do Curso a que pertence o Projecto/Estágio como componente curricular;
 - c) Docentes responsáveis pela unidade curricular de Projecto/Estágio;
 - d) Os orientadores de Projecto e de Estágio;
 - e) Outros docentes do ISPAB pertencentes às áreas nucleares do Curso, que poderão ser orientadores de Estágio e de Projecto, num número não superior a cinco;
2. O cargo de membro da Comissão Científico-Pedagógica de Projecto/Estágio tem a duração de um ano lectivo e será renovável.

Artigo 7º

Competências da Comissão Científica-Pedagógica do Projecto/Estágio

Compete à Comissão Científica-Pedagógica do Projecto/Estágio:

- a) Prestar apoio científico, técnico e pedagógico ao Projecto/Estágio;
- b) Acompanhar o desenrolar do Projecto/Estágio;
- c) Definir as linhas gerais de orientação da unidade curricular de Projecto/Estágio;
- d) Analisar as propostas de realização do Projecto/Estágio, com vista à sua aceitação ou rejeição;
- e) Dar parecer sobre distribuição do serviço de orientação técnico-científica do Projecto/Estágio;
- f) Resolver, em primeira instância, as dúvidas e os casos omissos que resultem da interpretação e aplicação do presente Regulamento.



- g) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Técnico-Científico um relatório anual para apreciação e avaliação global da forma como decorreu o funcionamento da unidade curricular de Projecto/Estágio.
- h) Exercer as competências em matéria de estágios definidos no artigo 50º deste regulamento.
- i) Exercer quaisquer outras competências que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam cometidas pelos órgãos de gestão do ISPAB.

Artigo 8º

Reuniões e deliberações da Comissão Científico-Pedagógica

1. A Comissão Científico-Pedagógica reúne por convocação do coordenador do Projecto/Estágio ou a pedido de qualquer um dos seus membros;
2. As deliberações da Comissão Científico-Pedagógica serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, dispondo o seu presidente de voto de qualidade em caso de empate.
3. Poderão assistir às reuniões da Comissão Científico-Pedagógica os docentes orientadores de projecto/estágio e os alunos desde que para elas sejam expressamente convocados.
4. De todas as reuniões da Comissão Científico-Pedagógica serão lavradas as actas a exarar em livro próprio, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente da Comissão e por quem as secretariou.

Artigo 9º

Avaliação final por exame

Na unidade curricular de Projecto/Estágio, os alunos não poderão submeter-se a avaliação final por exame.

Artigo 10º

Classificação final

A classificação final da unidade curricular de Projecto/Estágio é expresso na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

Artigo 11º

Aprovação

Considerar-se-á aprovado em Projecto/Estágio todo o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.



Capítulo II

Projecto

Artigo 12º

Conceito

Entende-se por Projecto, a modalidade na qual o aluno desenvolve o estudo de um tema teórico previamente escolhido, pertencente ao domínio científico do curso, com aplicação de adequadas técnicas metodológicas e do qual resultará um trabalho escrito orientado que será objecto de prestação de provas públicas de defesa oral perante um Júri de avaliação a constituir para o efeito.

Artigo 13º

Objectivo

O objectivo principal de Projecto como modalidade da unidade curricular de Projecto/Estágio será consolidar as competências técnicas, científicas e profissionais adquiridas ao longo do curso.

Artigo 14º

Apresentação e escolha de temas

1. No início do semestre lectivo será divulgada aos alunos uma lista de temas a desenvolver e respectivos orientadores disponíveis, com indicação do número de vagas para cada um deles.
2. A lista dos temas a desenvolver e respectivos orientadores deverá ser elaborada pela Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio e submetida a aprovação do Conselho Técnico-Científico.
3. Os alunos interessados em realizar o Projecto escolherão um dos temas propostos e respectivo orientador.
4. Por sua iniciativa, os alunos podem propor outros temas e outros possíveis orientadores.
5. O tema e potencial orientador propostos pelo aluno devem ser submetidos a aprovação da Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio através de requerimento a entregar ao Coordenador do Projecto/Estágio do qual conste a indicação clara do tema a tratar, objectivos a atingir e metodologia a utilizar, acompanhado de declaração de aceitação da orientação assinada pelo orientador (termo de aceitação de orientação).



6. A proposta deverá ser analisada pela Comissão Científico-Pedagógica de Projecto/Estágio no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega, podendo ser aceite ou rejeitada.
7. Da decisão de aceitação ou rejeição da proposta referida nos números anteriores não caberá recurso.

Artigo 15º

Desenvolvimento

O Projecto será desenvolvido ao longo do funcionamento da unidade curricular de Projecto/Estágio correspondendo a um semestre lectivo, e será apresentado no formato de trabalho monográfico ou em relatório.

Artigo 16º

Metodologia de elaboração do Projecto

A elaboração do Projecto deverá obedecer às regras de metodologia científica consagradas no Guia de Elaboração de Trabalhos Científicos em vigor no ISPAB.

Artigo 17º

Orientação

1. O Projecto será realizado sob orientação técnica, científica e pedagógica de um ou mais docentes designados pela Comissão Científica-Pedagógica do Projecto/Estágio, a proposta do Coordenador do Projecto/Estágio.
2. As sessões de orientação serão ministradas ao longo do segundo semestre do 3º (terceiro) ano curricular do curso e devem ocorrer em cronograma próprio.
3. Cada orientador poderá orientar o máximo de 5 (cinco) alunos simultaneamente.

Artigo 18º

Frequência das sessões de orientação

1. As sessões de orientação são de natureza presencial e a sua frequência é obrigatória.
2. O controlo das presenças é efectuado pelo docente orientador através de folhas próprias disponibilizadas, para o efeito, pelos Serviços Administrativos, que serão assinadas pelos alunos orientandos em cada sessão.



3. Complementarmente, poderão ocorrer sessões de orientação não presenciais, na modalidade de ensino assistido por tecnologias informáticas.

Artigo 19º

Perda de frequência e exclusão de avaliação

1. Os alunos que não satisfaçam um mínimo de 70% de presenças nas sessões de orientação de natureza presencial efectivamente ministradas, serão excluídos de avaliação por perda de frequência e, conseqüentemente, ficarão reprovados.
2. O Projecto realizado sem que o aluno satisfaça 70% de presenças nas sessões de orientação efectivamente ministradas, não poderá ser submetido a avaliação final, sendo emitido parecer negativo por parte do orientador.
3. Pode, contudo, o orientador, excepcionalmente, em decisão fundamentada e perante razões ponderosas, emitir parecer favorável à submissão a avaliação final do trabalho monográfico ou relatório de Projecto mesmo que a assiduidade do orientando às sessões de orientação presencial seja inferior a 70%, mas, em qualquer caso, igual ou superior a 50%.

Artigo 20º

Entrega da versão provisória do Projecto

1. A monografia/relatório final do estudo realizado deverá ser entregue, num só exemplar, ao docente orientador, para emissão de parecer, até ao décimo quinto dia anterior ao término do período lectivo de Projecto.
2. O docente orientador emitirá parecer favorável ou desfavorável à admissão do Projecto a provas públicas de apresentação e discussão no prazo de sete dias após a recepção da Monografia/Relatório.
3. Caso o docente orientador conclua que o trabalho monográfico/relatório não se encontra em condições de ser submetido a avaliação final, emitirá parecer desfavorável à admissão às provas públicas de apresentação e discussão, podendo o aluno ser convidado a reformular o Projecto num prazo máximo de vinte dias.

Artigo 21º

Entrega da versão definitiva do Projecto

1. A Monografia/Relatório deverá ser entregue, em versão definitiva, nos Serviços Administrativos do ISPAB, até ao décimo quinto dia posterior ao término do período lectivo.



2. O Trabalho de Monografia/Relatório deverá ser entregue sob a forma impressa policopiada, em quatro exemplares de papel e em suporte electrónico devidamente identificado e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Parecer emitido pelo orientador, favorável à admissão a avaliação final do Projecto;
 - b) Declaração assinada pelo aluno, a autorizar o ISPAB a utilizar parte ou a totalidade do trabalho para publicação;
 - c) Requerimento subscrito pelo aluno a solicitar a constituição de Júri de avaliação e a designação de data para a realização das provas públicas de apresentação e discussão do Projecto.
3. O trabalho de monografia/relatório final deve apresentar-se formalmente com um mínimo de 30 (trinta) páginas de texto em folha A4, excluindo anexos e bibliografia.
4. Todos os exemplares entregues deverão estar assinados e datados pelo aluno e destinam-se a cada um dos membros do Júri de avaliação final do Projecto e à Biblioteca do ISPAB.

Artigo 22º

Prorrogação do prazo de entrega do Projecto

1. A requerimento do aluno, por motivo justificado e com parecer favorável do orientador, o prazo de entrega do Projecto nos Serviços Administrativos poderá ser prorrogado até um máximo de 90 (noventa) dias.
2. O requerimento a solicitar o adiamento deve ser dirigido ao Presidente do ISPAB e deverá ser entregue antes de esgotado o prazo a prorrogar e estará sujeito ao pagamento de uma taxa suplementar.
3. Se, em consequência de pedido de prorrogação do prazo de entrega do Projecto, não for possível realizar a sua avaliação final na época normal, as provas públicas de apresentação e discussão da Monografia/Relatório far-se-ão na época de recurso ou na época especial.
4. Se o aluno não apresentar o seu Projecto de modo a concluir até ao limite da época especial, inclusive, considerar-se-á reprovado na unidade curricular de Projecto/Estágio, devendo renovar a sua inscrição nos Serviços Administrativos até ao trigésimo dia posterior ao término da época especial.

5. No caso previsto no número anterior, a continuação do desenvolvimento do mesmo tema ou a atribuição de um novo tema/orientador ficará dependente de decisão da Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio.
6. O aluno que não tenha concluído o seu Projecto até ao limite da época especial e não tenha procedido à renovação da inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fim da época especial, incorrerá em caducidade da matrícula e da inscrição, pelo que, caso pretenda concluir o curso, terá de requerer o reingresso no Curso e sujeitar-se a reanálise do plano de estudos, podendo ter de se inscrever a novas unidades curriculares resultantes de alterações curriculares que eventualmente tenham ocorrido desde a data da sua última inscrição.

Artigo 23º

Júri de avaliação de Projecto

1. O Projecto será avaliado e classificado por um Júri nomeado pelo Presidente do ISPAB sob proposta do Coordenador do Projecto/Estágio e a ratificar pelo Conselho Técnico-Científico.
2. O Júri será constituído por três membros, docentes ou especialistas das áreas científicas do Curso, sendo um presidente, um arguente e um vogal que será, obrigatoriamente, o docente orientador.
3. Presidirá ao Júri, o docente ou especialista mais graduado.
4. O despacho de nomeação do Júri deverá ser proferido no prazo de 10 (dez) dias após data de entrega da versão definitiva do Projecto e deve ser comunicado por escrito ao aluno e afixado em local público do ISPAB.
5. Compete ao Júri de avaliação apreciar a apresentação, efectuar a discussão oral e proceder à avaliação integral do Projecto.

Artigo 24º

Designação de data para prestação de provas de apresentação e discussão do Projecto

1. Entregue a versão definitiva do Projecto e constituído o Júri de avaliação, o Presidente do ISPAB, por despacho, designará local dia e hora para a realização das provas públicas de apresentação e discussão do Projecto.
2. A data e local de realização das provas públicas de apresentação e discussão do Projecto deverá ser comunicada ao aluno, pela forma escrita, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Artigo 25º

Edital

Os Serviços Administrativos elaborarão um edital de anúncio público da defesa do Projecto que afixarão em local próprio, do qual deve constar a publicitação da prestação de provas de apresentação e discussão do Projecto, data e local da sua realização, nome do aluno e constituição do Júri de avaliação.

Artigo 26º

Suspensão do decurso dos prazos

1. A contagem dos prazos para a entrega do Projecto e para a sua conclusão mediante prestação de provas públicas de apresentação e discussão poderá ser suspensa, por decisão do Presidente do ISPAB, nos seguintes casos:
 - a) Maternidade;
 - b) Paternidade;
 - c) Doença infecto-contagiosa devidamente comprovada por documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, indicando o período de evicção escolar;
 - d) Internamento hospitalar, devidamente comprovado pelo estabelecimento hospitalar ou similar, de duração não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, quando a causa que lhe deu origem ocorra no decurso do prazo para entrega ou para a defesa do Projecto;
 - e) Cumprimento de serviço militar obrigatório.
1. A suspensão do decurso dos prazos com fundamento em maternidade ou paternidade só terá lugar nas condições previstas e consagradas nos artigos 38º e 39º do Regulamento Geral de Avaliação e Transição de Ano em vigor no ISPAB.

Artigo 27º

Falta às provas públicas de apresentação e discussão

1. Considerar-se-á falta às provas públicas de apresentação e discussão do Projecto a não comparência do aluno no local destinado à realização das provas, no dia, hora e local designados e publicitados.
2. As faltas às provas públicas de apresentação e discussão do Projecto podem ser consideradas justificadas ou injustificadas.
3. As faltas dos alunos às provas públicas de apresentação e discussão do Projecto serão justificáveis nos termos e pelos motivos constantes do Regulamento Geral de Avaliação e Transição de Ano em vigor no ISPAB em matéria de justificação de faltas a provas de avaliação.

4. A falta injustificada à prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Projecto implica recusa do Projecto e, conseqüentemente, reprovação na unidade curricular de Projecto/Estágio.

Artigo 28º

Apresentação e discussão do Projecto

1. O Projecto deverá ser apresentado e discutido oralmente em provas públicas a realizar em local, dia e hora a fixar para o efeito.
2. A apresentação e discussão públicas do Projecto compreenderá duas fases:
 - a) Apresentação oral livre a realizar pelo aluno, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos;
 - b) Discussão oral que integrará uma interpelação a realizar pelo arguente ou pelos restantes membros do Júri, que não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.
3. Na discussão oral deverá ser proporcionado ao aluno tempo idêntico ao utilizado pelos membros do Júri.
4. Na prova de apresentação e discussão públicas o Júri avaliará os seguintes factores:
 - a) O trabalho escrito (Monografia ou Relatório) no qual se inclui o conteúdo científico, a apresentação gráfica, o cumprimento das regras formais, a originalidade, a profundidade da análise, a capacidade de síntese, a clareza da expressão, a qualidade da pesquisa bibliográfica, a aplicação de conceitos apreendidos ao longo do curso, a relação das conclusões com o objecto e o nível de expressão escrita;
 - b) A apresentação oral, onde se considerará a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade, o nível de expressão oral e o controlo do tempo;
 - c) A defesa oral do conteúdo do trabalho escrito, no qual se incluem a pertinência do tema, os fundamentos teóricos, as metodologias utilizadas, os resultados e as conclusões;
 - d) A capacidade de argumentação, que inclui a pertinência, o rigor e a clareza das respostas.
5. A prestação das provas de apresentação e discussão do Projecto só pode ocorrer com a presença de todos os membros do Júri.
6. O ISPAB, mediante requisição a efectuar em impresso próprio com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, colocará à disposição dos alunos meios informáticos e de multimédia adequados a uma boa apresentação do Projecto perante o Júri de avaliação.



Artigo 29º

Desistência da prestação de provas públicas de apresentação e discussão

1. Os alunos poderão desistir da prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Projecto.
2. A desistência da prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Projecto implicará reprovação na unidade curricular Projecto/Estágio.

Artigo 30º

Plágio

1. Considera-se que ocorre plágio quando uma parte ou a totalidade do Projecto contém ideias ou conteúdos não referenciados pertencentes a livro ou trabalho de outrem, que são apresentados como se fossem da autoria legítima do aluno ou alunos que realizaram o trabalho, sendo omissa a fonte de onde foram retirados.
2. O Projecto em que seja detectado plágio será recusado e conduzirá à reprovação na unidade curricular.

Artigo 31º

Deliberação do Júri

1. Concluídas a apresentação e discussão do Projecto, o Júri reunirá para deliberar sobre a avaliação final do aluno.
2. O Júri só poderá deliberar estando presentes todos os seus membros, não sendo permitidas abstenções.
3. Da reunião do Júri será lavrada acta a exarar em livro próprio, e a assinar por todos os membros do Júri, da qual constará a identificação do aluno prestador de provas, o curso, a composição do Júri, a classificação final atribuída e a respectiva fundamentação.
4. Da classificação final atribuída pelo Júri de avaliação do Projecto não poderá ser interposto recurso.

Artigo 32º

Qualificação Final

1. A avaliação final do Projecto será qualificada através de uma das seguintes menções:
 - Recusado
 - Aprovado com Suficiente



- Aprovado com Satisfaz
- Aprovado com Bom
- Aprovado Com Muito Bom
- Aprovado Com Excelente

2. Nas aprovações, a conversão da classificação qualitativa em quantitativa obedecerá aos seguintes intervalos numéricos:

- Aprovado com Suficiente – 10 a 11 valores
- Aprovado com Satisfaz – 12 a 13 valores
- Aprovado com Bom – 14 a 15 valores
- Aprovado Com Muito Bom – 16 a 17 valores
- Aprovado Com Excelente – 18 a 20 valores

Artigo 33º

Classificação Final do Projecto

1. A classificação final do Projecto corresponderá à classificação atribuída pelo Júri ao trabalho escrito realizado na forma de Monografia ou de Relatório final, depois da prestação de provas públicas de apresentação e defesa oral.

Capítulo III

Estágio

Artigo 34º

Definição

O Estágio consiste na permanência de um aluno, por um período mínimo de seis meses, numa entidade de reconhecido mérito e idoneidade que se disponibilize para acolher o estagiário, durante a qual este desempenhará um conjunto de tarefas planeadas consideradas úteis quer para o seu ingresso na realidade laboral, quer para o desenvolvimento da actividade da entidade de acolhimento, sob orientação de um ou mais docentes do ISPAB designados para o efeito e com a supervisão de um técnico credenciado designado pela entidade acolhedora.

Artigo 35º

Natureza e objectivos

O Estágio reveste natureza curricular e tem como objectivos gerais:

- a) A promoção da construção de um saber profissional marcado pela autonomia técnica e pelo sentido de responsabilidade;
- b) A aproximação do aluno estagiário à realidade da futura actividade profissional;
- c) A aplicação, consolidação e desenvolvimento de conhecimentos e competências adquiridos ao nível da formação académica;
- d) A preparação e a formação prática em contexto real de trabalho que potencie a integração dos estagiários no meio laboral e favoreça um futuro desempenho eficaz e competente das suas funções;
- e) O desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contacto com o mundo do trabalho, estimulando o aluno estagiário a propor soluções para problemas concretos;
- f) Aferir da apetência do estagiário para a realização de tarefas próprias da actividade profissional para que tenha sido preparado e da sua capacidade de adaptação a novas situações.

Artigo 36º

Regime de horário

Só serão admissíveis os estágios que se possam desenvolver em regime de horário diurno.

Artigo 37º

Angariação de Estágios

1. Os Estágios serão angariados pelos órgãos competentes do ISPAB em empresas e outras organizações idóneas da região que desenvolvam actividades afins às áreas científicas do Curso e reúnam condições necessárias ao bom funcionamento do Estágio.
2. Os alunos do ISPAB interessados em realizar estágio podem, por sua iniciativa e em seu nome, proceder à angariação de Estágios.
3. O Estágio angariado pelos alunos deve ser proposto à Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio no prazo que venha a ser fixado pelos órgãos competentes do ISPAB que, depois da proposta ser devidamente analisada, o pode aceitar ou rejeitar, sem admissibilidade de recurso.
4. O Estágio proposto pelo aluno só poderá ser aceite desde que estejam reunidas condições académicas técnicas, científicas e logísticas necessárias ao seu perfeito funcionamento e à prossecução dos seus objectivos.

5. A proposta de Estágio referida no número anterior deve ser feita em impresso próprio a fornecer pelo ISPAB, e dela devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do aluno;
 - b) Identificação completa da entidade acolhedora proposta;
 - c) Local de realização do Estágio, incluindo endereço postal, de correio electrónico e contactos telefónicos;
 - d) Serviço ou serviços onde o Estágio se realizará e área ou função a que o estagiário será afecto;
 - e) Datas de início e fim de Estágio;
 - f) Identificação e habilitações académicas e/ou técnicas do Supervisor de Estágio da entidade receptora;
 - g) Declaração escrita de aceitação do Estágio e do presente regulamento emitida pela entidade acolhedora proposta, devidamente assinada e carimbada.

6. A proposta de Estágio que não contenha os elementos constantes do número anterior será liminarmente rejeitada.

Artigo 38º

Protocolo de estágio

1. Os Estágios decorrerão ao abrigo de protocolos de colaboração a celebrar entre o ISPAB e as entidades acolhedoras de Estágios.

2. Estes protocolos definirão as actividades a desenvolver pelo estagiário e estabelecerão as formas de cooperar entre as instituições tendo em vista o aproveitamento recíproco das respectivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

Artigo 39º

Candidaturas aos Estágios propostos pelo ISPAB

1. No início do segundo semestre lectivo de cada ano, será divulgada aos alunos uma lista de entidades acolhedoras onde se poderão realizar Estágios.

2. Podem candidatar-se à realização de Estágio os alunos que se encontrem regularmente inscritos no ano ou semestre curricular em que o Estágio se integra e que não exerçam uma actividade profissional.

3. As candidaturas deverão ser apresentadas nos prazos definidos anualmente.

4. No acto da candidatura, o aluno poderá indicar, por ordem de preferência, as instituições em que pretende realizar o Estágio de entre aquelas que o ISPAB lhe propuser e deverá declarar que aceita realizar o estágio na instituição onde for colocado de acordo com os critérios aplicáveis à distribuição dos estagiários.

Artigo 40º

Distribuição

1. A distribuição dos Estágios caberá à Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio sob proposta do Coordenador do Projecto/Estágio.
2. Na distribuição dos Estágios deverão ser consideradas a natureza da organização receptora, o tema do Estágio, o perfil do aluno e a média de classificações nas unidades curriculares pertencentes aos primeiros dois anos do curso.
3. Se houver alunos que apresentem a mesma média esta será seriada até às centésimas.
4. Os alunos ordinários terão preferência sobre outras categorias de alunos.
5. Caso o recurso aos critérios referidos nos números anteriores não permita diferenciar os alunos candidatos, preferirá o que se apresentar com residência mais próxima da instituição onde se realizará o pretendido Estágio.
6. A lista da distribuição dos Estágios será afixada em local próprio, nos prazos a fixar anualmente.

Artigo 41º

Inscrição

Os alunos colocados devem inscrever-se em Estágio no prazo que venha a ser fixado, sob pena de caducidade do direito ao estágio.

Artigo 42º

Mapa de estágios

O mapa de Estágios deverá ser submetido ao Conselho Técnico-Científico para aprovação.

Artigo 43º

Transferência de Estágio



1. Se a entidade onde o aluno foi colocado não satisfizer as condições necessárias ao bom desenvolvimento do Estágio que tornem pedagogicamente desaconselhável o seu decurso, o ISPAB, através de decisão a tomar pela Comissão Científico-Pedagógica do Projecto, poderá transferir o aluno estagiário para outra entidade acolhedora.
2. Não poderá haver transferência de Estágio após o decurso de cinco semanas de Estágio.

Artigo 44º

Duração do Estágio

1. O Estágio terá a duração correspondente ao segundo semestre lectivo que, de acordo com o calendário escolar do curso, totaliza 16 (dezassex) semanas.
2. Em cada uma dessas semanas, o estagiário deve cumprir um horário laboral que totalize 35 horas.
3. Excepcionalmente, a pedido da entidade acolhedora e com aceitação expressa do aluno estagiário, admite-se a prorrogação do tempo de duração de Estágio.
4. A prorrogação do estágio deverá ser solicitada à Comissão Científico-Pedagógica do Projecto, mediante requerimento fundamentado assinado pelo aluno estagiário e pela entidade acolhedora, a entregar com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data inicialmente prevista para a conclusão do estágio.

Artigo 45º

Local de realização do Estágio

1. O Estágio realizar-se-á em instalações a indicar pela entidade de acolhimento em que se desenvolvam actividades compatíveis com as áreas técnico-científicas da formação ministrada ao aluno estagiário e que permitam a prossecução dos objectivos do Estágio.
2. O Estágio decorrerá preferencialmente em empresas e outras organizações localizadas na área geográfica de implantação do ISPAB.
3. A realização do Estágio em empresas e outras instituições localizadas fora da área de implantação do ISPAB carecerá de autorização do Conselho de Direcção do ISPAB, que verificará a existência das condições necessárias ao seu normal funcionamento.



4. O Estágio poderá ainda realizar-se nos serviços ou gabinetes do ISPAB, desde que se verifiquem estarem reunidas as condições necessárias ao normal desenvolvimento do estágio e à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 46º

Assiduidade no Estágio

O Estágio é de frequência obrigatória para os alunos que nele se inscrevam e nele venham a ser admitidos, devendo as faltas ser justificadas nos termos da legislação aplicável ao sector de actividade em que se realiza o Estágio.

Artigo 47º

Estrutura do Estágio

1. O Estágio engloba duas fases:
 - a) Fase de sensibilização;
 - b) Fase prática.

2. A fase de sensibilização destina-se a proporcionar ao estagiário um contacto inicial com os serviços e as funções a desempenhar, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento da estrutura orgânica, competências e modo de funcionamento geral da entidade receptora, bem como a identificação das tarefas e dos objectivos cometidos às áreas funcionais onde o Estágio se integra.

3. A fase prática consiste na efectiva integração do estagiário colocado e visa:
 - a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das competências e atribuições do serviço em que é colocado, sua articulação com outros serviços e organismos e fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
 - b) Integrar progressivamente o estagiário nas actividades desenvolvidas pela instituição;
 - c) Complementar os conhecimentos e as competências durante a formação académica;
 - d) Contribuir para a aquisição de metodologias de trabalho, de estudo, de investigação e de análise com vista ao desenvolvimento e actualização permanentes;
 - e) Demonstrar as competências do estagiário no desenvolvimento de actividades institucionais;
 - f) Avaliar o desempenho do estagiário e a sua capacidade de adaptação às funções.

Artigo 48º

Plano do Estágio



1. O desenvolvimento do Estágio deverá obedecer a um Plano a elaborar pelo Supervisor de Estágio designado pela entidade acolhedora, ouvido o Tutor de Estágio nomeado pelo ISPAB, do qual deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do estagiário;
 - b) Curso em que se encontra inscrito;
 - c) Identificação da entidade acolhedora;
 - d) Local ou serviço ou serviços onde o Estágio se realizará;
 - e) Área/actividade a que o estagiário é afecto e funções a desenvolver;
 - f) Horário a cumprir;
 - g) Identificação do (ou dos) orientador(es) de Estágio;
 - h) Acções de formação eventualmente previstas;
 - i) Datas de início e de fim de Estágio.

2. As tarefas a integrar no Plano de Estágio que terão de ser realizadas pelo estagiário deverão ser adequadas à sua formação académica e técnica.

Artigo 49º

Apoio e coordenação

1. Os Estágios serão apoiados e acompanhados pela Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio.

2. Os Estágios serão coordenados pelo Coordenador de Projecto/Estágio.

Artigo 50º

Competência da Comissão Científico-Pedagógica em matéria de Estágios

1. Compete à Comissão Científico-Pedagógica em matéria de Estágios:
 - a) Apoiar e acompanhar o desenrolar dos Estágios;
 - b) Definir as linhas gerais de orientação dos Estágios;
 - c) Propor ao Conselho de Direcção do ISPAB entidades acolhedoras de Estágios;
 - d) Proceder à colocação dos estagiários nas instituições que se mostrem disponíveis para os acolher, de acordo com os critérios de seriação e distribuição de estagiários;
 - e) Analisar as propostas de realização de Estágios apresentados pelos alunos com vista à sua aceitação ou rejeição;
 - f) Nomear os Tutores de Estágio a proposta do Coordenador do Projecto Profissional;
 - g) Organizar acções de formação dos estagiários e submetê-los a aprovação do Conselho Técnico-científico do ISPAB;



h) Decidir sobre interrupção, desistência ou exclusão do Estágio.

Artigo 51º

Orientação e supervisão do Estágio

1. O Estágio decorrerá sob orientação científica e pedagógica de um docente do ISPAB nomeado pela Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio, a proposta do Coordenador do Projecto/Estágio, que se designará por Tutor de Estágio e será supervisionado por um técnico idóneo e qualificado, indicado pela entidade acolhedora para acompanhar o Estagiário no posto de trabalho, que tomará o nome de Supervisor de Estágio.
2. O Tutor de Estágio a nomear pelo ISPAB deve pertencer às áreas técnico-científicas correspondentes às áreas funcionais dos Estágios.
3. O Supervisor de Estágio indicado pela entidade receptora deverá ser um técnico de reconhecida capacidade profissional e com idoneidade ética e deontológica, devendo possuir, sempre que possível, o grau académico de licenciado.

Artigo 52º

Sessões de orientação

Ao aluno estagiário serão ministradas sessões de orientação científico-pedagógica a ocorrer em cronograma próprio a estabelecer pelo Tutor de Estágio, em períodos de tempo coincidentes com o horário de funcionamento da unidade curricular de Projecto/Estágio.

Artigo 53º

Competência do Tutor de Estágio

Compete ao Tutor de Estágio:

- a) Estabelecer a ligação entre o ISPAB e a entidade receptora;
- b) Dar a conhecer ao estagiário e ao Supervisor de Estágio o Regulamento do Estágio e os parâmetros de avaliação;
- c) Acompanhar, se e quando necessário ou conveniente, o estagiário na sua apresentação à instituição de acolhimento;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do Estágio e a evolução do estagiário, prestando a este a orientação técnica, científica e pedagógica adequada;
- e) Coadjuvar o Supervisor de Estágio designado pela entidade receptora;
- f) Dar parecer sobre o Plano de Estágio definido pelo Supervisor de Estágio;



- g) Reunir, pelo menos, uma vez por mês, quer com o Supervisor de Estágio, quer com o estagiário, e debater com eles a progressão no Estágio, sugerindo desenvolvimentos ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso, sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas e, de um modo geral, facultar os recursos e estratégias de valorização dos Estágios curriculares,
- h) Para além das reuniões mensais, solicitar ao Supervisor de Estágio informações periódicas sobre o progresso do Estágio, caso considere que existam razões que ponham em causa a sua boa prossecução;
- i) Fazer ao Supervisor de Estágio as sugestões que tenha por pertinentes com vista ao bom decurso do Estágio;
- j) Elaborar um relatório intercalar de acompanhamento, com um registo de ocorrências, de cada visita que faça ao local de Estágio a entregar nos Serviços Administrativos após cada mês de estágio;
- k) Elaborar registos de observação e de ocorrências com vista à co-avaliação do desempenho do estagiário durante o período de realização do estágio, tendo por base o acompanhamento do estagiário e as reuniões com o Supervisor de Estágio designado pela entidade acolhedora;
- l) Decidir sobre as pretensões apresentadas pelos estagiários ou promover o seu encaminhamento;
- m) Orientar a elaboração do Relatório de Estágio por parte do estagiário e proceder à sua revisão com vista à emissão de parecer favorável ou desfavorável à sua admissão a avaliação final;
- n) Zelar pelo cumprimento dos deveres que incumbem ao estagiário;
- o) Integrar o Júri de avaliação final do Projecto Profissional em Estágio;
- p) Elaborar um relatório final do acompanhamento do Estágio;
- q) Colaborar com a Comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio em tudo o que lhe for solicitado.

Artigo 54º

Competência do Supervisor de Estágio

Compete ao Supervisor de Estágio:

- a) Facilitar o processo de integração do aluno estagiário na organização de acolhimento;
- b) Definir o plano de Estágio, ouvido o Tutor de Estágio nomeado pelo ISPAB;
- c) Orientar e dirigir tecnicamente a actividade do estagiário, atribuindo-lhe tarefas progressivamente de maior dificuldade e responsabilidade, assegurando a sua formação;
- d) Promover no estagiário um "saber fazer" profissional, iniciando-o no exercício efectivo da profissão e no cumprimento das regras éticas e deontológicas que lhe estão inerentes;
- e) Promover as acções de formação que considere oportunas no âmbito do plano de Estágio;
- f) Avaliar o resultado das eventuais acções de formação através da sua aplicação pelo estagiário no exercício das funções que lhe foram confiadas;



- g) Avaliar o desempenho do estagiário durante o período de realização do Estágio e apreciar a aptidão e a idoneidade ética e deontológica para o exercício da profissão;
- h) Supervisionar a elaboração do Relatório de Estágio, nomeadamente filtrando alguma informação que entenda ser de carácter interno e confidencial;
- i) Facultar ao Júri de avaliação do Estágio todos os elementos necessários à avaliação e classificação finais do Estágio, designadamente a ficha de avaliação do estagiário e a declaração de assiduidade;
- j) Integrar o Júri de avaliação final do Estágio.

Artigo 55º

Competência do aluno estagiário

Compete ao aluno estagiário:

- a) Apresentar-se de acordo com o seu estatuto académico e de futuro profissional e respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres gerais de obediência;
- b) Adaptar-se ao contexto de trabalho, desenvolvendo uma boa relação com todos os membros da organização e adoptando, em todas as circunstâncias, um comportamento cortês e leal;
- c) Cumprir as regras laborais em vigor no respectivo local de trabalho, designadamente os referentes à assiduidade e à pontualidade;
- d) Reger-se pelos princípios deontológicos gerais definidos nos Códigos Deontológicos profissionais aplicáveis;
- e) Colaborar com a entidade de acolhimento e com o ISPAB em tudo o que seja solicitado;
- f) Comparecer em todas as sessões de trabalho convocadas pelo Tutor e pelo Supervisor de Estágio;
- g) Realizar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com o Plano de Estágio e com as funções que lhe sejam cometidas;
- h) Manter actualizado o seu dossier de estágio no que respeita a planos de trabalho, relatórios de actividade, registos de observação, agenda das sessões de trabalho, elementos de avaliação feita pelo Supervisor de Estágio, entre outros elementos;
- i) Elaborar Relatório Final de estágio e apresentar ao Tutor de Estágio a sua versão provisória no prazo acordado;
- j) Entregar nos Serviços Administrativos o dossier de estágio até ao oitavo dia posterior ao término do Estágio;
- k) Entregar nos Serviços Administrativos a versão definitiva do Relatório Final de Estágio no prazo estabelecido e receber o comprovativo de entrega.



Artigo 56º

Competência do ISPAB

Compete ao ISPAB:

- a) Disponibilizar atempadamente aos alunos as listas de possíveis entidades de acolhimento;
- b) Receber dos alunos informação sobre a entidade em que pretendem realizar Estágio;
- c) Proceder aos necessários contactos institucionais com vista à efectivação do Estágio e formalizar a relação através da assinatura de um protocolo de Estágio;
- d) Disponibilizar à entidade de acolhimento a Grelha de Avaliação a utilizar pelo Supervisor de Estágio;
- e) Designar o Tutor de Estágio e disponibilizar-lhe informação sobre o estagiário e entidade de acolhimento;
- f) Acompanhar, por intermédio do Tutor de Estágio, a execução do Plano de Estágio e prestar o apoio académico, científico e pedagógico necessário;
- g) Colaborar com a entidade de acolhimento e com o estagiário na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante a realização do Estágio;
- h) Receber a versão definitiva do Relatório de Estágio e entregar ao aluno estagiário o respectivo comprovativo;
- i) Proceder à avaliação do Estágio e publicar a respectiva classificação final.

Artigo 57º

Competência da entidade de acolhimento

Compete à entidade de acolhimento:

- a) Assinar, no início do Estágio, o protocolo de Estágio;
- b) Designar o Supervisor de Estágio;
- c) Acolher o estagiário e disponibilizar-lhe os meios necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;
- d) Elaborar o Plano de Estágio em colaboração com o Tutor do Estágio do ISPAB;
- e) Orientar e dirigir a actividade do estagiário através do Supervisor do Estágio;
- f) Avaliar o desempenho do estagiário durante o tempo de realização do Estágio e apreciar a sua aptidão e a sua idoneidade ética e deontológica para o exercício da profissão;
- g) Preencher a ficha de avaliação do estagiário, emitir a declaração de assiduidade e criar um dossier de estágio contendo toda a informação considerada pertinente, nomeadamente, um registo de presenças diárias;
- h) Integrar o Júri de avaliação final do Estágio através do Supervisor de Estágio.



Artigo 58º

Acções de formação

Ao estagiário poderão ser ministrados os cursos e as acções de formação que o Supervisor e o Tutor de Estágio entendam por convenientes, desde que se enquadrem nas linhas gerais de orientação definidas pela comissão Científico-Pedagógica do Projecto/Estágio.

Artigo 59º

Seguro escolar

As actividades de Estágio estarão abrangidas pelo seguro escolar.

Artigo 60º

Modalidade de avaliação

O processo de avaliação do aluno estagiário será orientado segundo o princípio da avaliação contínua, devendo, para o efeito, existir um dossier de estágio contendo toda a documentação e informação considerada pertinente.

Artigo 61º

Registo das ocorrências do Estágio

Todos os trabalhos de Estágio em que tenha participado o estagiário e todas as ocorrências significativas verificadas a seu respeito deverão ser devidamente anotadas no dossier de estágio.

Artigo 62º

Relatório de Estágio

1. O trabalho desenvolvido no Estágio deverá ser sintetizado num Relatório.
2. O Relatório de Estágio deverá conter informação que permita ao Júri de avaliação final tomar conhecimento do trabalho efectuado e possa apreciar o desempenho do aluno no estágio.
3. O Relatório de Estágio a apresentar deve incluir a descrição sumária das actividades desenvolvidas, problemas encontrados e soluções adoptadas, caracterização da entidade de acolhimento, acções de formação frequentadas, trabalhos realizados e bibliografia consultada.
4. O Relatório de Estágio deverá ser elaborado pelo estagiário sob orientação do Tutor de Estágio e deve obedecer às normas constantes do Guia de Elaboração de Trabalhos Científicos em vigor no ISPAB.



Artigo 63º

Entrega da versão provisória do Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio deverá ser entregue, num só exemplar, ao Tutor de Estágio, para emissão de parecer, até ao oitavo dia posterior ao término do Estágio.
2. O Tutor de Estágio emitirá parecer favorável ou desfavorável à admissão do Relatório de Estágio a provas públicas de apresentação e discussão no prazo de sete dias após a recepção do Relatório de Estágio.
3. Caso o Tutor de Estágio conclua que o Relatório de Estágio não se encontra em condições de ser submetido a avaliação final, emitirá parecer desfavorável à admissão a provas públicas de apresentação e discussão, podendo o aluno ser convidado a reformular o Relatório de Estágio.

Artigo 64º

Entrega da versão definitiva do Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio deve ser entregue, em versão definitiva, nos Serviços Administrativos do ISPAB, em cinco exemplares, dos quais quatro em suporte de papel e um em suporte electrónico devidamente identificado, até ao trigésimo dia posterior ao término do período de estágio e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Parecer emitido pelo Tutor de Estágio favorável à admissão à avaliação final do Relatório de Estágio;
 - b) Declaração assinada pelo aluno, a autorizar o ISPAB a utilizar parte ou a totalidade do trabalho para publicação;
 - c) Requerimento subscrito pelo aluno a solicitar a constituição formal do Júri de avaliação e a designação de data para a realização das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio.
2. Todos os exemplares entregues em suporte de papel deverão estar assinados e datados pelo aluno estagiário e destinam-se a cada um dos membros do Júri de avaliação final do estágio e à biblioteca do ISPAB.

Artigo 65º

Prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Estágio

1. A requerimento do aluno, por motivo justificado e com parecer favorável do Tutor de Estágio, o prazo de entrega do Relatório de Estágio nos Serviços Administrativos poderá ser prorrogado até um máximo de 90 (noventa) dias.



2. O requerimento a solicitar o adiamento deve ser dirigido ao Presidente do ISPAB e deverá ser entregue antes de esgotado o prazo a prorrogar e estará sujeito ao pagamento de uma taxa suplementar.
3. Se, em consequência de pedido de prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Estágio, não for possível realizar a sua avaliação final na época normal, as provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio serão realizadas na época de recurso ou na época especial.
4. Se o aluno não apresentar o Relatório de Estágio de modo a concluir o processo de Estágio até ao limite da época especial, inclusive, e se não houver lugar a qualquer suspensão da contagem dos prazos, considerar-se-á reprovado na unidade curricular de Projecto Profissional II, devendo proceder à renovação da sua inscrição nos Serviços Administrativos até ao trigésimo dia posterior ao término de época especial.
5. No caso previsto no número anterior, o Estágio realizado perderá a sua validade, pelo que o aluno deverá iniciar novo processo de Estágio ou inscrever-se noutra modalidade de Projecto Profissional.
6. O aluno que não tenha apresentado o Relatório de Estágio de modo a concluir o processo de Estágio até ao limite da época especial, e não tenha procedido à renovação da inscrição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fim da época especial, incorrerá em caducidade da matrícula e da inscrição, pelo que, caso pretenda concluir o curso, terá de requerer reingresso e sujeitar-se a reanálise do plano de estudos, podendo ter de se inscrever a novas unidades curriculares resultantes de alterações curriculares eventualmente ocorridas desde a data da sua última inscrição.

Artigo 66º

Avaliação

1. O Estágio será objecto de avaliação que se traduzirá numa classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. Será excluído da avaliação do Estágio e, conseqüentemente, reprovará, o aluno estagiário que, através de faltas injustificadas não cumpra 70% das horas previstas no plano de estágio ou das sessões de orientação designadas pelo Tutor de Estágio.

Artigo 67º

Júri de avaliação final de Estágio



1. A avaliação e classificação finais do Estágio será feita por um Júri de Estágio, nomeado por despacho do Presidente do ISPAB, que terá a seguinte composição:
 - a) Director de Curso, que presidirá;
 - b) Supervisor de Estágio e Tutor de Estágio, como vogais.
2. O despacho de nomeação do Júri deverá ser proferido no prazo de 10 (dez) dias após a data de entrega da versão definitiva do Relatório de Estágio e deve ser comunicado por escrito ao aluno e afixado em local público do ISPAB.
3. Compete ao Júri de avaliação apreciar a apresentação, efectuar a discussão oral e proceder à avaliação do Relatório e do Estágio.

Artigo 68º

Designação de data para prestação de provas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio

1. Entregue a versão definitiva do Relatório de Estágio e constituído o Júri de avaliação final, o Presidente do ISPAB, por despacho, designará dia e hora para a realização das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio.
2. A data de realização das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio deverá ser comunicada ao aluno, pela forma escrita, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 69º

Edital

Os Serviços Administrativos elaborarão um edital de anúncio público da defesa do Relatório de Estágio que afixarão em local próprio, do qual deve constar a publicitação da prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio, data e local da sua realização, nome do aluno, curso em que se encontra inscrito e constituição do Júri de avaliação.

Artigo 70º

Suspensão do decurso dos prazos

2. A contagem dos prazos para a entrega da versão definitiva do Relatório de Estágio e para a conclusão do Estágio mediante a prestação das provas públicas de apresentação e discussão poderá ser suspensa, por decisão do Presidente do ISPAB, nos seguintes casos:
 - f) Maternidade;
 - g) Paternidade;



- h) Doença infecto-contagiosa devidamente comprovada por documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, indicando o período de evicção escolar;
 - i) Internamento hospitalar, devidamente comprovado pelo estabelecimento hospitalar ou similar, de duração não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, quando a causa que lhe deu origem ocorra no decurso do prazo para entrega ou para a defesa do Estágio;
 - j) Cumprimento de serviço militar obrigatório.
3. A suspensão da contagem dos prazos com fundamento em maternidade ou paternidade só terá lugar nas condições previstas e consagradas nos artigos 38º e 39º do Regulamento Geral de Avaliação e Transição de Ano em vigor no ISPAB.

Artigo 71º

Apresentação e discussão do Relatório de Estágio

1. O Relatório de Estágio deverá ser apresentado e discutido oralmente em provas públicas a realizar em local, dia e hora a fixar para o efeito.
2. A apresentação e discussão públicas do Relatório de Estágio compreenderá três fases:
 - a) Apresentação do aluno estagiário pelo Tutor de Estágio, que não deverá exceder cinco minutos;
 - b) Apresentação oral livre a realizar pelo aluno que não poderá exceder 30 (trinta) minutos;
 - c) Discussão oral que integrará uma interpelação a realizar pelo Júri que não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.
3. Na interpelação, o Júri poderá colocar ao estagiário as perguntas que julgue pertinentes e pedir os esclarecimentos que tenha por convenientes.
4. Na discussão oral deverá ser proporcionado ao aluno tempo idêntico ao utilizado pelos membros do Júri.
5. A prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio só pode ocorrer com a presença de todos os membros do Júri.
6. O ISPAB colocará ao dispor dos alunos meios informáticos e de multimédia adequados a uma boa apresentação do Relatório de Estágio perante o Júri de avaliação, mediante requisição efectuada, em impresso próprio, com a antecedência de pelo menos, 3 (três) dias úteis.



Artigo 72º

Falta às provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio

1. Considerar-se-á falta às provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio a não comparência do aluno no local destinado à realização das provas, no dia, hora e local designados e publicitados.
2. As faltas às provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio podem ser consideradas justificadas ou injustificadas.
3. As faltas dos alunos às provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio serão justificáveis nos termos e pelos motivos constantes do Regulamento Geral de Avaliação e Transição de Ano em vigor no ISPAB em matéria de justificação de faltas a provas de avaliação.
4. A falta injustificada à prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio implicará reprovação no Estágio e, conseqüentemente, na unidade curricular de Projecto Profissional II.

Artigo 73º

Factores de avaliação final

2. Na avaliação e na classificação final do Estágio deverão ser tidos em conta os seguintes factores:
 - a) Desempenho do estagiário durante o período de Estágio;
 - b) O Relatório de Estágio elaborado pelo aluno estagiário;
 - c) Prova pública de apresentação e discussão do Relatório de Estágio.
3. O Supervisor de Estágio designado pela entidade receptora deverá avaliar o desempenho do estagiário por meio de uma grelha de avaliação normalizada, cujos parâmetros serão definidos pela Comissão Científico-Pedagógica do Projecto Profissional, depois de aprovação do Conselho Técnico-Científico do ISPAB.
4. Na avaliação do Relatório de Estágio constituem parâmetros de ponderação obrigatória a estrutura e o conteúdo técnico-científico do Relatório, a qualidade gráfica, a metodologia científica, a originalidade, a profundidade da análise, a capacidade de síntese, a clareza da expressão, a qualidade da pesquisa bibliográfica, a aplicação de conceitos apreendidos na formação académica e a relação das conclusões com o objecto do relatório, sem prejuízo de o Júri poder deliberar sobre outros factores complementares que considere relevantes.



5. Na prova pública de apresentação e discussão do Relatório de Estágio, o Júri avaliará os seguintes factores:
 - a) A apresentação oral, considerando-se a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade, o nível de expressão oral e o controlo do tempo;
 - b) A defesa oral, onde se considerará o autocontrolo e a capacidade de argumentação, nesta se devendo incluir a pertinência, o rigor e a clareza das respostas.

Artigo 74º

Classificação final

1. A classificação final do Estágio traduzir-se-á na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e corresponderá à média ponderada dos factores de avaliação referidos no nº 1 do artigo anterior, com os seguintes pesos:
 - a) Desempenho do estagiário durante o período de Estágio: peso 3;
 - b) Relatório de Estágio: peso 2
 - c) Prova publica de apresentação e discussão do Relatório de Estágio: peso 1.

Artigo 75º

Deliberação do Júri

1. Concluída a prestação das provas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio, o Júri reunirá para deliberar sobre a avaliação e classificação final do Estágio.
2. A atribuição da classificação final do Estágio deverá ser feita em reunião a ocorrer logo após a prestação das provas públicas de apresentação e discussão do Relatório de Estágio, lavrando-se uma acta dessa reunião que será exarada em livro próprio e assinada por todos os membros do Júri, da qual constará a identificação do aluno prestador das provas, o curso, a composição do Júri, a classificação final atribuída e a respectiva fundamentação.
3. O Júri só poderá deliberar com a presença de todos os seus membros, não sendo permitidas abstenções.
4. Da classificação final do Estágio atribuída pelo Júri de avaliação não poderá ser interposto recurso.

Artigo 76º

Qualificação final

1. A avaliação final será qualificada através de uma das seguintes menções:



- Reprovado
- Aprovado com Suficiente
- Aprovado com Satisfaz
- Aprovado com Bom com Distinção
- Aprovado com Muito Bom com Distinção
- Aprovado com Excelente

2. Nas aprovações, as conversões da classificação qualitativa em quantitativa obedecerá aos seguintes intervalos numéricos:

- Aprovado com Suficiente – 10 a 11 valores
- Aprovado com Satisfaz – 12 a 13 valores
- Aprovado com Bom – 14 a 15 valores
- Aprovado com Muito Bom – 16 a 17 valores
- Aprovado com Excelente – 18 a 20 valores

Artigo 77º

Certificado de aprovação

Aos alunos que obtenham aprovação no Estágio será emitido certificado de aprovação, do qual deverá constar a indicação do local e período de realização do Estágio, bem como do Tutor e do Supervisor.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 78º

Regulamentos de organizações profissionais

A aplicação do presente Regulamento efectuar-se-á sem prejuízo do disposto nos regulamentos de organizações profissionais, tais como ordens, câmaras e outras associações profissionais, nomeadamente tendo em vista a acreditação pelas mesmas dos cursos ministrados no ISPAB.

Artigo 79º

Dúvidas e casos omissos

1. Nas dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como nos casos omissos, aplicar-se-á, como regime subsidiário, o Regulamento Geral de Avaliação e Transição de Ano para os cursos de Licenciatura ministrados no ISPAB.
2. Se, depois do recurso ao diploma previsto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos persistirem, estes serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Coordenação Científico-



Pedagógica do Projecto/Estágio e, em última instância, pelo Presidente do ISPAB que, para o efeito, poderá ouvir os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, sem admissibilidade de recurso.

Artigo 80º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico do ISPAB.